



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CONTRATO N. 024/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00062

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA	
CONTRATADA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
CNPJ/MF: 03.497.401/0001-97	
ENDEREÇO: SAAN Quadra 01 n. 635, Brasília - DF	
TELEFONE: (61) 3878-3434 (Deise)	
E-MAIL: brasfort@brasfort.com.br; comercial@brasfort.com.br	
SIGNATÁRIO CONTRATADA: SAD/SUMAN	
SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral	

DADOS DO CONTRATO	
OBJETO: Prestação de serviços de segurança armada, nos turnos diurno e noturno, mediante disponibilização de mão de obra e dos equipamentos de segurança.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.	
VIGÊNCIA: 1º/8/2015 a 31/7/2016	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.338.339,32	
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD- SUMAN	



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CONTRATO N. 24/2015 - CJF

Contrato firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para fornecimento de Serviços de Vigilância.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78 e portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 – SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, com sede na SAAN, Quadra 1 n. 635, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.837.521-15 e portador da Carteira de Identidade n. 257.787 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é contratação dos serviços, de natureza continuada, de vigilância, mediante a disponibilização de mão de obra e dos equipamentos, EPIs e ferramentas de segurança, nas dependências do Contratante, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 14/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2. As especificações técnicas constantes do Edital de licitação aderem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- b) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- c) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- d) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- e) aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- h) implantar após o recebimento da autorização de inicio dos serviços, expedida pela Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE em até 48 horas após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no ANEXO I DO MÓDULO I– EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO/POSTOS DE TRABALHO/ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- i) fornecer uniformes, em até 24 horas após a assinatura deste Contrato, e seus complementos a seus empregados, conforme estipulado no ANEXO III DO MÓDULO I, e de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- j) não repassar os custos do uniforme e equipamentos a seus empregados;
- k) apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos vigilantes;
- l) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, conforme estipulado no ANEXO II DO MÓDULO I, informando ao CONTRATANTE o cronograma de realização de manutenção periódica dos equipamentos, de acordo com a legislação vigente;
- m) fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, o uso de munições recarregadas;
- n) prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- o) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes que irão atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- p) efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até uma hora após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo preposto da CONTRATADA, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- q) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações do CONTRATANTE;
- r) atender, em até uma hora após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- t) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- u) inspecionar, através de seus fiscais, os postos no mínimo 1 (uma) vez por dia, em cada período (diurno 7h00 às 19h00 e noturno 19h00 às 07h00);
- v) orientar seus empregados quanto a utilização da arma, que deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- w) dotar um dos postos de serviço, nos dois endereços do CONTRATANTE, com local seguro, preferencialmente cofre, para guarda das armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade da CONTRATADA, cuja responsabilidade pela guarda caberá exclusivamente à CONTRATADA;
- x) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos seus empregados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato;
- y) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer da prestação dos serviços, bem como atender prontamente as observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante;
- z) implantar controle de ponto, preferencialmente eletrônico, para controle individual de frequência;
- aa) comunicar ao CONTRATANTE com 24 horas de antecedência, a permuta de plantão, entre seus empregados;
- bb) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>);



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

cc) demais obrigações constantes do Item 7 do Módulo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado para este fim, a execução e cumprimento deste Contrato;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) fornecer ao Fiscal/Supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias ao desempenho dos trabalhos objeto deste Contrato;
- d) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstaciado, e efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- e) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do CONTRATANTE;
- f) o CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhárá a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- g) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar a CONTRATADA a falta de empregado para fins de envio de substituto;
- i) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, SCES Trecho III, Lote 09, Polo 08 e na Coordenadoria de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

4.2. Os serviços de vigilância serão executados por meio de postos de vigilância implementados nas dependências do CONTRATANTE. E serão executados seguindo as seguintes escalas de trabalho:

4.2.1 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

4.2.2 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

4.2.3 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.3 Para cada tipo de posto de vigilância, será apresentado preço mensal do posto, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO IV.

4.4. Os serviços deverão ser implantados após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, em até 48 horas após a assinatura deste Contrato.

4.4.1 – A Contratada fornecerá mão de obra para atuar nos postos de trabalho relacionados no ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO/POSTOS DE TRABALHO/ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite assumir o posto conforme o estabelecido.

4.5 - Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados nos termos da Lei n. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83.

4.5.1. É responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes. Bem como a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.6. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei n. 7.102/83:

4.6.1. Ser brasileiro.

4.6.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

4.6.3. Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental.

4.6.4. Ter sido aprovado em Curso de Formação de Vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n. 7.102/83.

4.6.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

4.6.6. Não ter antecedentes criminais registrados.

4.6.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.7. Os vigilantes deverão estar uniformizados e munidos de seus equipamentos, conforme estipulado no Anexo III do Módulo I e de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

4.7.1. Os uniformes e os equipamentos/materiais de segurança (armamento, munição e lanternas) serão fornecidos pela CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste Contrato.

4.7.2. Os uniformes fornecidos deverão ser no padrão utilizado pela Contratada, nas especificações e nas quantidades definidas no Anexo III.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

4.7.3. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos/materiais de segurança a seus empregados.

4.8 - Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2015.

5.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 6.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

5.3 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

5.4 – Ficará condicionada ainda, a presente prorrogação à apresentação pela CONTRATADA de Autorização de Funcionamento bem como de Certificado de Segurança em plena validade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação.

6.2 - Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3 - O pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

6.4 - Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7 - Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

6.8 - Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ 194.861,61 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), valor mensal, e de R\$ 2.338.339,32 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), valor anual, conforme discriminado no Anexo II deste Contrato.

7.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

7.3 - Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, e N.D.: 3390.37 conforme Nota de Empenho n. 2015NE00439, de 30/07/2015, no valor de R\$ 974.308,05 (novecentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais e cinco centavos).

8.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1 - O servidor designado pelo CONTRATANTE atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666, de 1993.

9.4 - O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- 9.4.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 9.4.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 9.4.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 9.4.4. Atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento;
- 9.4.5. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- 9.4.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 - O recebimento dos serviços ficará a cargo da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

10.3 - O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação a Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 10.3.1. Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- 10.3.2. Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- 10.3.3. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- 10.3.4. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- 10.3.5. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 10.3.6. Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 10.3.7. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

10.3.8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.9. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

10.3.11. Outras legalmente exigíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.2 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

11.3 - Para os fins previstos no item 11.2 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança acompanhada dos documentos a que se refere o item 10.3 deste contrato.

11.4 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

11.5 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.6 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da científicação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.8 – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.9 – A documentação mencionada no item 11.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

11.10 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.11 - Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

11.12 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.13 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS
ENCARGOS TRABALHISTAS**

12.1 - Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na execução deste Contrato.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF:

TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS	SIMPLES		
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a Contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3º Res. CNJ (**)				



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

12.2 - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF n. 01/2013.

12.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

12.4 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da Contratada.

12.5 - Caso o banco promova descontos diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

12.6 - Sempre que necessário, o gestor deste Contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste Contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

12.7 - As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução deste Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

12.8 - No caso de prorrogação da vigência do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

13.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

13.2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

13.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

13.5 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

13.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 03 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2 – **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

14.3 – **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências

14.3.1 - 0,5 % sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14.3.1.1 - Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada.

14.3.1.2 - Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada.

14.3.1.3 - Não substituir o profissional conforme previsto no Termo de Referência (Módulo I), Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição.

14.3.1.4 - Atrasar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados.

14.3.1.5 - Atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias.

14.3.1.6 - Não credenciamento, junto a CONTRATANTE durante os turnos de trabalhos, de preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo máximo de cinco dias úteis.

14.3.1.7 - Deixar de exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos profissionais que forem destacados para os serviços, comprobatórios de não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, bem como os atestados médicos de sanidade física e mental, todos com data não anterior aos últimos 6 (seis) meses da data solicitada.

14.3.2 - 1,0 % sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de:

14.3.2.1 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.

14.3.2.2 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.

14.3.2.3 - Deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura.

14.3.2.4 - Não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), armamento, e demais utensílios necessários à execução dos serviços, aos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência.

14.3.3 . 5,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

14.3.4. 2,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, caso a CONTRATADA com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14.3.5. 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

14.3.6. 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3.7. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.4 – Multa Compensatória – na seguinte ocorrência:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

14.5 – **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.6 - **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

14.7 – **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.8 – O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à Contratada, mediante pagamento pela Contratada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.9 – As sanções previstas nos itens 14.3 e 14.4 poderão cumular-se entre si com as penalidades dos itens 14.2, 14.5 a 14.7.

14.10 - As penalidades previstas nas alíneas “14.5” a “14.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.11 – Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

14.12 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14.13 – Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

14.14 - As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais fundamentadas em fatos reais, e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

17.2 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

17.4 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou, títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza do mesmo.

17.5 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.6 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/93.

17.7 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**
Secretário Geral do
Conselho da Justiça Federal

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio-Gerente da
Brasfort Empresa de Segurança Ltda



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 24/2015 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços, de natureza continuada, de vigilância nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os serviços de vigilância compreendem: mão-de-obra e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

- 2.1. A vigilância patrimonial é um serviço essencial ao bom desempenho das atividades do CJF, um serviço contínuo que deverá ser exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio do CJF;
- 2.2. A terceirização no âmbito da Administração Pública federal é objeto do Decreto Federal nº 2271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, restando-se clara a legalidade do instituto;
- 2.3. O artigo 1º do decreto afirma que atividades acessórias poderão ser executadas por terceiros não integrantes da Administração Pública, e elenca algumas atividades que deverão ser, preferencialmente, realizadas dessa forma.

Art 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito geral de pessoal

2.4. A principal função desse tipo de serviço é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública deve buscar, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento da instituição;

2.5. O Contrato atual de prestação de serviços de vigilância – Contrato nº 047/2010 - CJF – tem vigência até 31 de julho de 2015 sem possibilidade de prorrogação;

2.6. A base salarial refere-se aos vigilantes e guardas de segurança, CBO 5173;

2.7. Os postos desarmados de portaria, que a princípio poderiam ser preenchidos por recepcionista com um custo menor de contratação, devem ser guarnecidos por vigilantes devido à necessidade de vigilância constante das áreas de acesso com a finalidade de prevenir, controlar e combater irregularidades, operando sistema de comunicação via rádio com a central de segurança e com os demais vigilantes. Também fazem parte das atribuições típicas de vigilantes zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; fainas que não se coadunam com a função de recepcionista. Além disso, seguindo recomendação do CNJ (art. 9º, resolução nº 176/2003), esta prevista a instalação de pórticos detectores de metais em cada portaria, cuja operação deve ser realizada por vigilantes;

2.8. O Supervisor de Vigilância será a pessoa responsável pelos funcionários terceirizados e atuará como preposto da CONTRATADA mediando as necessidades da Administração relativas a execução do contrato. Essa função é indispensável uma vez que o representante da CONTRATANTE deve se abster de dar ordens aos funcionários da CONTRATADA evitando a caracterização de qualquer tipo de subordinação;

2.9. O quantitativo de 35 vigilantes é justificado pela necessidade de se guarnecer os seguintes postos:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.9.1. Edifício sede do CJF: 27 vigilantes, sendo 8 profissionais 5x2 cobrindo 5 entradas com controle de acesso no período de 7h00min às 19h00min de segunda a sexta-feira, com revezamento no horário de almoço; e 18 profissionais 12 x 36 cobrindo 3 guaritas externas e ronda 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.9.2. Coordenadoria de Serviços Gráficos: 8 profissionais 12 x 36 cobrindo 2 guaritas externas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.9.3. 01 Supervisor de Vigilância, como preposto, coordenando os serviços do período das 10h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE em até 48 horas após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

3.3. Fornecer uniformes, em até 24 horas após a assinatura do contrato, e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme estipulado no ANEXO III, de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;

3.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.5. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

3.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, conforme estipulado no ANEXO II, informando ao CONTRATANTE o cronograma de realização de manutenção periódica dos equipamentos, de acordo com a legislação vigente;

3.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

3.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CJF;

3.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até uma hora após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo preposto da CONTRATADA, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

3.12. Atender, em até uma hora após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

3.15. Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por dia, em cada período (diurno 7h00 às 19h00 e noturno 19h00 às 07h00);

3.16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

3.17. Dotar um dos postos de serviço, nos dois endereços do CONTRATANTE, com local seguro, preferencialmente cofre, para guarda das armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade da CONTRATADA, cuja responsabilidade pela guarda caberá exclusivamente à CONTRATADA;

3.18. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Ajuste;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 3.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, bem como atender prontamente as observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- 3.20. Implantar controle de ponto, preferencialmente eletrônico, para controle individual de frequência;
- 3.21. Sempre que autorizar a permuta de plantão, entre seus empregados, comunicar ao CONTRATANTE com 24 horas de antecedência;
- 3.22. Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>)

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado para este fim, a execução e cumprimento do Contrato;
- 4.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.3. Fornecer ao Fiscal/Supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias ao desempenho dos trabalhos objeto deste Termo de Referência;
- 4.4. Atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstaciado, e efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 4.5. Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o interesse da Administração;
- 4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- 4.7. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 4.8. Comunicar a Contratada a falta de empregado para fins de envio de substituto;
- 4.9. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação

5.

6. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 6.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83
- 6.1.1. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:
- 6.1.1.1. Ser brasileiro.
- 6.1.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- 6.1.1.3. Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental.
- 6.1.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- 6.1.1.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- 6.1.1.6. Não ter antecedentes criminais registrados.
- 6.1.1.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 6.1.2. Será assegurado ao vigilante:
- 6.1.2.1. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.
- 6.1.2.2. Porte de arma, quando em serviço.
- 6.1.2.3. Prisão especial por ato decorrente do serviço.
- 6.1.2.4. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 7.1. A CONTRATADA deve ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. Os seguintes aspectos relevantes devem ser observados pela CONTRATADA:
- 7.1.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 7.1.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes;
- 7.1.4. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 7.1.5. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 7.1.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 7.1.8. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCON VE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível;
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno;
- 7.1.12. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações do Conselho da Justiça Federal, nos endereços abaixo relacionados:

8.1.1. Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal
Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF
CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000

8.1.2. Coordenadoria de Serviços Gráficos
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN
Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF
CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7300

Obs.: A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

9. UNIDADE DE MEDIDA

- 9.1. Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 9.2. Seguindo a Instrução Normativa nº 2/2008 adotaremos as seguintes escalas de trabalho:
- 9.2.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- 9.2.2. 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 9.2.3. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 9.3. Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO IV.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 10.1. Atestado(s) de bom desempenho – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da licitante, na condição de contratada principal na prestação de serviços específicos de vigilância e segurança patrimonial, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, emitido(s) em nome da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, sendo assim considerados, a prestação de serviços de, no mínimo, 17 postos de vigilância, por período não inferior a 3 anos. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Atestado deverá estar com firma reconhecida, acompanhado de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado;
- 10.1.1. O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação de serviços e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução;
- 10.1.2. As licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional;
- 10.1.3. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução do objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, citando-se ainda, o Acórdão TCU – Plenário nº 1214/2013.
- 10.1.4. Declaração de vistoria dos locais em que serão prestados os serviços de vigilância e segurança patrimonial, para cada um dos prédios vistoriados pela licitante, assinados por servidor responsável e pela licitante. A vistoria é facultativa e deverá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior ao da primeira sessão pública. O referido atestado será fornecido por servidor da CONTRATANTE, segundo modelo constante do ANEXO V, e fornecido para cada prédio a ser vistoriado, conforme endereços constantes no item 9 deste Termo de Referência. O contato para agendar a visita deverá ser mantido na Seção de Serviços Gerais na CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3022-7580, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00;
- 10.1.5. Após a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a adjudicatária assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.2. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 992/DPF, de 25/10/95;
- 10.3. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria/MJ nº 992, de 25/10/95;
- 10.4. Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pelo Departamento Nacional de Serviços Privados, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento referente ao ano em curso;
- 10.5. Comprovante de autorização para compra de armas no Distrito Federal e respectivos registros de armas disponíveis, necessárias ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a Portaria/MJ nº 992, de 25/10/95, ou outra que venha substituí-la.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93;

11.2. Deverá ser contratada cobertura adicional com o objeto de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato;

11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1.0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso da CONTRATADA;

12.1.2.1.1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

12.1.2.1.2. Não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

12.1.2.1.3. Não substituir o profissional nos termos conforme previsão constante deste Termo de Referência. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

12.1.2.1.4. Atrasar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

12.1.2.1.5. Atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

12.1.2.1.6. Não credenciar, junto a CONTRATANTE durante os turnos de trabalhos, de preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo máximo de cinco dias úteis;

12.1.2.1.7. Deixar de exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos profissionais que forem destacados para os serviços, comprobatórios de não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, bem como os atestados médicos de sanidade física e mental, todos com data não anterior aos últimos 6 (seis) meses da data solicitada.

12.1.2.2.1.0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, nos casos da CONTRATADA;

12.1.2.2.1. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

12.1.2.2.2. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

12.1.2.2.3. Deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura;

12.1.2.2.4. Não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), armamento, e demais utensílios necessários à execução dos serviços, aos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência.

12.1.2.3. 5,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

12.1.2.4. 2,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, caso a CONTRATADA com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no domicílio da CONTRATANTE no prazo máximo de *trinta* dias contados da assinatura do contrato;

12.1.2.5.1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

12.1.2.6.10% sobre o valor total do contrato do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

12.1.2.7. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento de União GRU, utilização da garantia contratual, ou ainda, cobrada judicialmente;

12.3. As sanções previstas nas alíneas “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa;

12.4. As penalidades previstas nas alíneas “12.1.3” e “12.1.4” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

12.5. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993;

12.6. As penalidades previstas neste Termo de Referência somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13. DO VALOR

13.1. O valor mensal do Contrato fica estimado em R\$ 219.803,39 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e trinta e nove centavos), conforme discriminado no ANEXO IV;

13.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o atesto de execução satisfatória do serviço, expedido pela fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado;

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

13.3.1. Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;

13.3.2. Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;

13.3.3. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

13.3.4. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

13.3.5. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

13.3.6. Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

13.3.7. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.3.8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.3.9. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.3.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

13.3.11. Outras legalmente exigíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 13.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE;
- 13.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 13.2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA;
- 13.6. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste;
- 13.7. A documentação mencionada no item 13.3, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura;
- 13.8. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;
- 13.9. Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária;
- 13.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento;
- 13.11. Nos termos do item 13.10, acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 13.12. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.637.640,68 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos);
- 13.13. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, PTRES: 060014 – JC, natureza de despesa: 3390 37 – locação de mão de obra;
- 13.14. Os preços a serem cobrados pelos serviços efetivamente fornecidos poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela CONTRATANTE, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes;
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:
- 14.3.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 14.3.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 14.3.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 14.3.4. Atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento;
- 14.3.5. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- 14.3.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc

15. REPACTUAÇÃO

- 15.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação;
- 15.2. Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

15.3. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito;

15.4. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato a CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado;

15.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.7. Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado;

15.8. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

16. CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1. Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013; e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2013, de 17 de maio de 2013 será realizado o contingenciamento dos encargos trabalhistas;

16.2. As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial;

16.3. Os valores das provisões, a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações desta cláusula, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes do edital do certame e calculados de acordo com os valores apresentados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada categoria;

16.4. Os valores dos encargos trabalhistas bloqueados deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e somente poderão ser movimentados mediante autorização da CONTRATANTE;

16.5. Conforme termo de cooperação técnica CJF n. 03/2013 firmado com o Banco do Brasil, não haverá cobrança de taxa de abertura e taxa de manutenção da conta depósito vinculada;

16.6. Caso o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa CJF n. 001/2013;

16.7. Os saldos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança *pro rata die*;

16.8. A CONTRATADA possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta depósito vinculada e para assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores a autorização da CONTRATANTE. O atraso na abertura da conta depósito vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA;

16.9. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.10. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE realizará a retenção integral da parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

16.11. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada em seus dispositivos pela Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013, desde que:

16.11.1. Comprove, por meio de documentos, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e
16.11.2. Apresente a documentação relativa a:

16.11.2.1. Férias e 1/3 Constitucional

16.11.2.1.1. Premissas básicas:

16.11.2.1.1.1. Período aquisitivo: período necessário para adquirir o direito às férias (12 meses x 30 dias);

16.11.2.1.1.2. Período concessivo: lapso temporal que o empregador tem para conceder as férias já adquiridas (12 meses após a aquisição do direito – art. 134 CLT);

16.11.2.1.1.3. Proporcionalidade – artigo 147 CLT: o empregado, que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no artigo anterior;

16.11.2.1.1.4. Pagamento em dobro – artigo 137 CLT: sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração;

16.11.2.1.2. Documentos comprobatórios a serem apresentados:

16.11.2.1.2.1. Comprovante da base remuneratória das férias (convenção coletiva);

16.11.2.1.2.2. Aviso prévio de férias assinado pelo funcionário dentro do prazo legal;

16.11.2.1.2.3. Recibo de pagamento de férias assinado pelo funcionário dentro do prazo legal;

16.11.2.1.2.4. Comprovante do pagamento das verbas relativas às férias, efetuado com, pelo menos, dois dias de antecedência.

16.11.2.2. 13º Salário

16.11.2.2.1. Premissas básicas:

16.11.2.2.1.1. Base de cálculo: remuneração do mês de dezembro, ou do mês do acordo rescisório.

16.11.2.2.1.2. Forma de pagamento: em 2 parcelas, sendo:

16.11.2.2.1.2.1. A primeira, entre fevereiro e novembro do ano em curso; e

16.11.2.2.1.2.2. A segunda, até o dia 20 de dezembro.

16.11.2.2.1.3. Recebimento com as férias: o empregado tem direito a receber o adiantamento da 1º parcela junto com suas férias, desde que o requeira no mês de janeiro do ano correspondente.

16.11.2.2.1.4. Correspondência: a gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

16.11.2.2.2. Documentos comprobatórios a serem apresentados:

16.11.2.2.2.1. Folha de pagamento do 13º salário;

16.11.2.2.2.2. Comprovante do pagamento das verbas relativas ao 13º salário.

16.11.2.3. Multa do FGTS

16.11.2.3.1. Premissas básicas:

16.11.2.3.1.1. Incidência I – despedida sem justa causa: § 2, do artigo 18 da Lei do FGTS – percentil de 40% acrescido dos 10% da LC n. 110/11.

16.11.2.3.1.2. Incidência II – despedida por culpa recíproca: § 3, do artigo 18 da Lei do FGTS – percentil de 20% acrescido dos 10% da LC n. 110/11.

16.11.2.3.1.3. Destinação: 40% ou 20% para o empregado e 10% para as despesas do governo, visando ao resarcimento das perdas das contas do FGTS pelos planos econômicos.

16.11.2.3.2. Documentos comprobatórios a serem apresentados:

16.11.2.3.2.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT (homologado, quando for o caso);

16.11.2.3.2.2. GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

16.11.2.3.2.3. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

16.11.2.3.2.4. Comprovante de pagamento da GRRF;

16.11.2.3.2.5. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

16.11.2.3.2.6. Extrato de pagamentos/transferências do FGTS do funcionário;

16.11.2.3.2.7. Comprovante de regularidade dos depósitos do INSS e do FGTS.

16.11.2.4. Observações:

16.11.2.4.1. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados, a empresa deverá apresentar:

16.11.2.4.1.1. Declaração contendo a informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa;

16.11.2.4.1.2. Comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

16.11.2.4.2. Após as comprovações indicadas, acima, o CJF poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e à incidência previdenciária e do FGTS sobre os valores movimentados;

16.11.2.4.3. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado para a execução do contrato, com mais de um ano de serviço, visando verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, o Conselho requererá à contratada a assistência do(a):

16.11.2.4.3.1. Sindicato da categoria a que pertencer o empregado; ou

16.11.2.4.3.2. Autoridade do Ministério do Trabalho.

16.12 A CONTRATADA poderá solicitar movimentação dos recursos da conta depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos funcionários, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

16.12.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

16.12.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e respectiva multa;

16.12.3. No caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

16.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que forem retiradas para cada funcionário durante a vigência do contrato;

16.14. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou a movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do CONTRATANTE, observando os prazos estipulados na legislação trabalhista;

16.15. Após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, a unidade administrativa do CONTRATANTE procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação;

16.16. A CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo estipulado no item anterior;

16.17. Os saldos serão liberados à medida que ocorrerem os fatos gerados das rubricas contingenciadas;

16.18. No caso de prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às suas normas disciplinares, em nenhuma hipótese terão qualquer vínculo empregaticio com o Órgão;

17.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

17.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato em livro diário apropriado, transferindo os fatos relevantes para o Boletim de Ocorrências, o qual acompanhará a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.4. A CONTRATANTE é resguardado o direito de exigir a substituição de empregados, aumentar ou reduzir o efetivo de pessoal, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93.

18. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2. Lei Federal nº 10.520/2002;

18.3. Decreto Federal nº 2.271/1997;

18.4. Decreto Federal nº 5.450/2005;

18.5. Decreto Federal nº 89.056/1983

18.6. Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013;

18.7. Instrução Normativa CJF nº 001/2013;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 18.8. Instrução Normativa MPOG nº 002/2008;
- 18.9. Lei nº 7.102/1983;
- 18.10. Portaria MJ nº 992/1995; e
- 18.11. Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

19. ANEXOS

- 19.1. (...).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or a similar character, is placed next to the list of annexes.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

EFETIVO DE PESSOAL/POSTOS DE TRABALHO/ESCALA

SEDE- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL					
CARGO	TURNO		POSTO	HORÁRIO	QTD
Supervisor de Vigilância	Diurno	5X2	SUMAN	10h00 às 20h00	1
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita NE – ALFA 2	07h00 às 19h00	4
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita SW – ALFA 3	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita SE – ALFA 4	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Ronda	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita NE – ALFA 2	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita SW – ALFA 3	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita SE – ALFA 4	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Ronda	19h00 às 07h00	2
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Portaria Principal	07h00 x 17h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Portaria Privativa	07h00 x 17h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Garagem Principal	07h00 x 17h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Portaria Principal	09h00 x 19h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Portaria Privativa	09h00 x 19h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Garagem Principal	09h00 x 19h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Garagem Privativa	09h00 x 19h00	1
Terno/Tailleur Desarmado	Diurno	5X2	Subsolo Carga/Descarga	09h00 x 19h00	1
					Subtotal 27
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GRÁFICOS					
CARGO	TURNO		POSTO		QTD
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita Principal	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita Fundos	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita Principal	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita Fundos	19h00 às 07h00	2
					Subtotal 8
					Total 35



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 24/2015 - CJF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. 07 (sete) Revólveres calibre 38, cano curto, 06 tiros, e seus respectivos acessórios;
2. 77 (setenta e sete) munições para revolver calibre 38, sendo 42 (quarenta e dois) para o carregamento total dos 07 (sete) revólveres, 05 (cinco) munições em cada baleiro totalizando 35 munições;
3. 26 (vinte e seis) cintos de "nylon" ou couro, para cassetetes e com baleiro;
4. 06 (seis) lanternas de longo alcance recarregável 220 volts;
5. 20 (vinte) Rádios de comunicação digital, com chamada individual ou em grupo;
6. 26 (vinte e seis) apitos com cordão;
7. 26 (vinte e seis) cassetetes;
8. 34 (trinta e quatro) crachás de identificação da empresa com os dados do vigilante;
 - Os referidos equipamentos e materiais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços contratados;
 - As munições deverão ter procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, uso de munições recarregadas. As mesmas deverão ser revisadas a cada 03 (três) meses pela CONTRATADA, sob a fiscalização da CONTRATANTE, substituindo aquelas que não se encontrarem em condições de uso.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 24/2015 - CJF

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

1. Os uniformes dos empregados da CONTRATADA colocados a disposição do CJF, deverão ser constituídos das seguintes peças:

1.1. Vigilante do Operacional: (26 VIGILANTES)

1.1.1. 04 (quatro) calças;

1.1.2. 04 (quatro) camisas de mangas cumpridas ou curtas, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal, com dois bolsos;

1.1.3. 04 (quatro) pares de meias social;

1.1.4. 01 (um) cinto;

1.1.5. 01 (uma) japona;

1.1.6. 01 (um) par de coturnos;

1.1.7. 01 (um) capa de chuva.

1.1.8. Uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, os quais deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrarem.

1.2. Vigilante Terno/Tailleur: (08 VIGILANTES + 1 SUPERVISOR)

1.2.1. 02 (duas) saias retas/calças;

1.2.2. 02 (dois) blazers, mangas compridas, com bolsos laterais, na mesma tonalidade da saia/calça.

1.2.3. 04 (quatro) blusas/camisas, mangas curtas, bolso no lado esquerdo;

1.2.4. 02 (dois) pares de sapatos;

1.2.5. 04 (quatro) pares de meias-calças, transparentes (feminino) ou pares de meia social (masculino).

1.2.6. 02 (dois) cintos

1.2.7. 04 (quatro) gravatas

1.2.8. Uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, os quais deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrarem.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 24/2015 - CJF

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR E VIGILANTES

1.1. Caberá ao Supervisor de Vigilância, além das atividades típicas de preposto da CONTRATADA, supervisionar e orientar as equipes de vigilância na utilização do sistema de controle de acesso; elaborar escalas de serviços; supervisionar atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco; investigar causas de ocorrências e sugerir medidas preventivas e corretivas.

1.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CJF, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

1.2.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.2.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CONTRATANTE da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

1.2.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna e na garagem dos prédios do CONTRATANTE, mantendo sempre os portões/cancelas fechados;

1.2.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.2.7. Comunicar à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

1.2.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

1.2.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

1.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, no caso de desobediência;

1.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.2.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.2.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.2.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 1.2.16. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.2.17. Operar pórticos e equipamentos detectores de metais;
- 1.2.18. Registrar e controlar, juntamente com ao CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 1.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Two handwritten signatures are present on the document. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more formal, consisting of a series of intersecting diagonal lines forming a diamond shape.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

Categoria Profissional: VIGILANTE DES ARMADO DIURNO 5X2
Quantidade de Postos: 8 (1 vigilante por posto)

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário-base	100%	R\$ 1.693,54
Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - Lei n. 12.740/2012	30,00%	R\$ 508,06
Súmula n. 444/TST (remuneração /200 x 12h x n de feriados / 12 meses / 2 postos	-	-
Total da Remuneração	R\$	2.201,60

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte (22 X R\$ 9,00)	R\$ 96,39
Auxílio-Alimentação (valores, cesta básica, etc.) - Cláusula 11ª da CCT/2015 (R\$ 28,00 x 22 dias úteis)	R\$ 616,00
Plano de Saúde - Cláusula 13ª da CCT/2015	R\$ 125,00
Seguro de Vida, inclusive invalidez (por empregado) - Cláusula 15ª da CCT/2015	R\$ 9,20
Total Benefícios Mensais Diários	R\$ 846,59

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	49,51
Curso de Reciclagem - Cláusula 31ª da CCT/2015	3,00
Equipamentos	52,10
Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 14ª da CCT/2015	13,00
Fundo Social e Odontológico - Cláusula 17ª da CCT/2015	9,00
Total Insumos Diversos	126,61

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	73,05%	1.608,29

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	2,00%	R\$ 95,66
Tributos	8,65%	R\$ 475,84
Lucro	3,00%	R\$ 146,36
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	13,65%	717,86

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho

Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.201,60
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	846,59
Módulo 3 - Insumos Diversos	126,61
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.608,29
Subtotal	4.783,09
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	717,86
Total Mensal por Empregado	R\$ 5.500,95
Quantidade de Empregados por Posto	1
Valor Total por Postos	R\$ 5.500,95



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

Categoria Profissional: VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36
Quantidade de postos: 6 (2 vigilantes por posto)

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário-base	100	R\$ 1.693,54
Adicional Noturno	14,02%	R\$ 308,66
Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - Lei n. 12.740/2012	30,00%	R\$ 508,06
Súmula n. 444/TST (Remuneração /200 x 12h x n. de feriados / 12 meses / 2 postos)		R\$ 57,05
Total da Remuneração		R\$ 2.567,31

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diárioss

Benefícios Mensais e Diárioss	Valor (R\$)
Transporte (R\$ 9,00 x 15 dias)	R\$ 33,39
Auxílio-Alimentação (vales, cesta básica, etc) - Cláusula 11ª da CCT/2015 (R\$ 28,00 x 15 dias úteis)	0 R\$ 420,00
Plano de Saúde - Cláusula 13ª da CCT/2015	R\$ 125,00
Seguro de Vida, Inclusive invalidez (por empregado) - Cláusula 15ª da CCT/2015	R\$ 9,20
Total Benefícios Mensais Diárioss	R\$ 587,59

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 32,80
Curso de Reciclagem - Cláusula 31ª da CCT/2015	R\$ 3,00
Equipamentos	R\$ 38,49
Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 14ª da CCT/2015	R\$ 13,00
Fundo Social e Odontológico - Cláusula 17ª da CCT/2015	R\$ 9,00
Total Insumos Diversos	R\$ 96,29

Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	73,05%	1.875,40

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	2,00%	R\$ 102,53
Tributos	8,65%	R\$ 510,00
Lucro	3,00%	R\$ 156,87
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 769,40

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.567,31
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 587,59
Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ 96,29
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.875,40
Subtotal	R\$ 5.126,59
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 769,40
Total Mensal por Empregado	R\$ 5.895,99
Quantidade de Empregados por Posto	2
Total Mensal por Posto	R\$ 11.791,98



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

Categoria Profissional: VIGILANTE ARMADO DIURNO 12X36
Quantidade de postos: 7 (2 vigilantes por posto)

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário-base	100	R\$ 1.693,54
Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - Lei n. 12.740/2012	30,00%	R\$ 508,06
Súmula n. 444/TST (Remuneração /200 x 12h x n. de feriados / 12 meses / 2 postos)		R\$ 50,04
Total da Remuneração		R\$ 2.251,64

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diáriose

Benefícios Mensais e Diáriose		Valor (R\$)
Transporte (R\$ 9,00 x 15 dias)		R\$ 33,39
Auxílio-Alimentação (vales, cesta básica, etc) - Cláusula 11ª da CCT/2015	0	R\$ 420,00
Plano de Saúde - Cláusula 13ª da CCT/2015	0	R\$ 125,00
Seguro de Vida, Inclusive invalidez (por empregado) - Cláusula 15ª da CCT/2015	0	R\$ 9,20
Total Benefícios Mensais Diáriose	0	R\$ 587,59

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 32,80
Curso de Reciclagem - Cláusula 31ª da CCT/2015		R\$ 3,00
Equipamentos		R\$ 38,49
Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 14ª da CCT/2015		R\$ 13,00
Fundo Social e Odontológico - Cláusula 17ª da CCT/2015		R\$ 9,00
Total Insumos Diversos		R\$ 96,29

Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	73,05%	1.644,83

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	2,00%	91,61
Tributos	8,65%	455,66
Lucro	3,00%	140,16
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro		687,43

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho

Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.251,64
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diáriose		587,59
Módulo 3 - Insumos Diversos		96,29
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.644,83
Subtotal		4.580,35
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		687,43
Total Mensal por Empregado	R\$	5.267,78
Quantidade de Empregados por Posto	2	
Total Mensal por Posto	R\$	10.535,56



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

Categoria Profissional: SUPERVISOR DESARMADO DIURNO SX2
Quantidade de postos: 1 (1 supervisor por posto)

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário-base	100	R\$ 2.031,36
Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - Lei n. 12.740/2012	30,00%	R\$ 609,41
Súmula n. 444/TST (Remuneração /200 x 12h x n. de feriados / 12 meses / 2 postos)		
Total da Remuneração		R\$ 2.640,77

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte (R\$ 9,00 x 22 dias)		R\$ 76,12
Auxílio-Alimentação (vales, cesta básica, etc) - Cláusula 11ª da CCT/2015 (R\$ 28,00 x 15 dias úteis)		R\$ 616,00
Plano de Saúde - Cláusula 13ª da CCT/2015		R\$ 125,00
Seguro de Vida, Inclusivo invalidez (por empregado) - Cláusula 15ª da CCT/2015		R\$ 10,96
Total Benefícios Mensais Diários	0	R\$ 828,08

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		R\$ 49,51
Curso de Reciclagem - Cláusula 31ª da CCT/2015		R\$ 3,00
Equipamentos		R\$ 51,68
Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 14ª da CCT/2015		R\$ 13,00
Fundo Social e Odontológico - Cláusula 17ª da CCT/2015		R\$ 9,00
Total Insumos Diversos		R\$ 126,19

Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	73,05%	1.929,09

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	2,00%	110,48
Tributos	8,65%	549,56
Lucro	3,00%	169,04
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro		829,08

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho

Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.640,77
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		828,08
Módulo 3 - Insumos Diversos		126,19
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.929,09
Subtotal		5.524,13
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		829,08
Total Mensal por Empregado	R\$	6.353,21
Quantidade de Empregados por Posto		1
Total Mensal por Posto	R\$	6.353,21



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS
QUADRO RESUMO

DEMONSTRATIVO SALÁRIOS E POSTOS DE TRABALHO

Item	Descrição	Quantidade de Postos (A)	Quantidade de Profissionais	Preço Unitário do Posto (R\$) (B)	Valor Total Mensal (R\$) (C) = (A)x(B)	Posto Mensal Total
1	Vigilante Desarmado Diurno 5x2 (Temo/Tailleur), de 2ª a 6ª, entre 7h às 17h e das 9h às 19h	8	8	R\$ 5.500,95	R\$ 44.007,60	R\$ 528.091,20
2	Vigilante Armado Noturno 12x36, de 2ª a domingo, das 19h às 7h	6	12	R\$ 11.791,98	R\$ 70.751,88	R\$ 849.022,56
3	Vigilante Armado Diurno 12x36, de 2ª a domingo, das 7h às 19h	7	14	R\$ 10.535,56	R\$ 73.748,92	R\$ 884.987,04
4	Supervisor Desarmado Diurno 5x2, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 20h	1	1	R\$ 6.353,21	R\$ 6.353,21	R\$ 76.238,52
TOTALS		22	35	-	R\$ 194.861,61	R\$ 2.338.339,32
PREÇO GLOBAL MENSAL						R\$ 194.861,61
PREÇO ANUAL DOS POSTOS (Preço Global x 12)						R\$ 2.338.339,32



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS
CUSTOS DOS UNIFORMES

CATEGORIA : Vigilantes Operacional (considerar 26 vigilantes)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo unitário	Custo total
			Início	6º mês	Soma Anual		
1	Calça	Unidade	2	2	4	R\$ 31,50	R\$ 126,00
2	Camisa de mangas curtas	Unidade	2	2	4	R\$ 31,50	R\$ 126,00
	Camisa de mangas compridas (não compõem uniforme aprovado pela Polícia Federal)	Unidade	0	0	0	R\$ -	R\$ -
3	Meias	Par	2	2	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
4	Cinto	Unidade	1	0	1	R\$ 4,60	R\$ 4,60
5	Japona	Unidade	1	0	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
6	Coturno	Par	1	0	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
7	Capa de chuva	Unidade	1	0	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 393,60
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 32,80

CATEGORIA: Vigilantes do Sexo Masculino de Terno

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo unitário	Custo Total
			Início	6º mês	Soma Anual		
1	Terno (Calça + paletó)	Unidade	1	1	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
2	Camisas	Unidade	2	2	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
3	Sapatos	Par	1	1	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
4	Meias	Par	2	2	4	R\$ 4,51	R\$ 18,04
5	Cinto	Unidade	1	1	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
6	Gravata	Unidade	2	2	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 612,04
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 51,00

CATEGORIA: Vigilantes do Sexo Feminino Tailleur

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo Unitário	Custo Total
			Início	6º mês	Soma Anual		
1	Saias Retas	Unidade	1	1	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
2	Blazers	Unidade	1	1	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	Blusas	Unidade	2	2	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
4	Sapatos	Par	1	1	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
5	Meia-calça transparente	Par	2	2	4	R\$ 8,05	R\$ 32,20
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 576,20
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 48,02

MÉDIA MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL (Terno/Tailleur) R\$ 49,51



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS
CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS**

POSTO ARMADO								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade por Profissional	Quantidade Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1	Revólveres calibre 38, cano curto, 6 tiros, e seus respectivos acessórios	Unidade	0	7	120	R\$ 1.300,00	R\$ 910,00	R\$ 75,83
2	Munições para revólver calibre 38, sendo 42 para o carregamento total dos 7 revólveres, 5 munições em cada baleiro totalizando 35 munições	Unidade	0	77	12	R\$ 3,55	R\$ 273,35	R\$ 22,78
3	Cintos de "nylon" ou couro, para cassetetes e com baleiro	Unidade	1	26	12	R\$ 17,00	R\$ 442,00	R\$ 36,83
4	Lanternas de longo alcance recarregável 22 volts	Unidade	0	6	12	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
5	Apitos com cordão	Unidade	1	26	12	R\$ 9,00	R\$ 234,00	R\$ 19,50
6	Cassetetes	Unidade	1	26	60	R\$ 25,00	R\$ 130,00	R\$ 10,83
7	Crachás de identificação da empresa com os dados do vigilante	Unidade	1	26	12	R\$ 5,00	R\$ 130,00	R\$ 10,83
8	Colete balístico	Unidade	0	7	60	R\$ 435,00	R\$ 609,00	R\$ 50,75
9	Capa para colete balístico	Unidade	1	26	12	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00	R\$ 86,67
							TOTAL	R\$ 3.948,35
Quantidade de profissionais para rateio dos custos							26	Custo Rateado por Profissional
								R\$ 12,65

POSTO DESARMADO								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade por Profissional	Quantidade Total	Vida Útil Estimado (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Mensal
1	Crachás de identificação da empresa com os dados do vigilante	Unidade	1	8	12	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
							TOTAL	R\$ 40,00
Quantidade para rateio dos custos							8	Custo Rateado por Profissional
								R\$ 0,42

PARA TODOS OS POSTOS								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade por Profissional	Quantidade Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1	Rádio de comunicação digital, com chamada individual ou em grupo	Unidade	-	20	12	R\$ 620,20	R\$ 12.404,00	R\$ 1.033,67
							TOTAL	R\$ 12.404,00
Quantidade para rateio dos custos							20	Custo rateado
								R\$ 51,68
							Custo rateado por posto 12x36	R\$ 25,84
							Custo rateado por posto 5x2	R\$ 51,68



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS
DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO**

DETALHAMENTO E CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO						
Item	Descrição	Quantidade de dias trabalhados por profissional (escala 12x36 ou 5x2) (A)	Salário Base por posto(2 profissionais por posto - 12x36 e 1 profissional por posto 5x2) (B) = (A) x 2 ou (B) = (A) x 1	Valor Unitário (C)	Custo Mensal da Alimentação (D) = (B) x (C)	Lei/Fundamento
1	Auxílio Alimentação	15	30	RS 28,00	RS 840,00	Clausula 11º CCT - SINDESV/SINDESP-DF
2		22	22		RS 616,00	

DETALHAMENTO E CUSTO DO VALE-TRANSPORTE						
ESCALA 12X36						
Item	Percorso	Quantidade de dias trabalhados por profissional (A)	Quantidade de dias trabalhados por posto(1 profissional por posto) (B)=(A) x 2	Valor Unitária do Transporte (C)	Valor Diário por Profissional(1 por empregado) (D) = (C)x(A)	Valor Diário por Posto(1 profissional por posto) (E)=(C) x (B)
1	Residência x Rodoviária Plano Piloto	15	30	RS 3,00	RS 45,00	RS 90,00
2	Rodoviária Plano Piloto x CJF			RS 1,50	RS 22,50	RS 45,00
3	CJF x Rodoviária Plano Piloto			RS 1,50	RS 22,50	RS 45,00
4	Rodoviária Plano Piloto x Residência			RS 3,00	RS 45,00	RS 90,00
					TOTAL MENSAL	RS 270,00

ESCALA 5X2						
Item	Percorso	Quantidade de dias trabalhados por profissional (A)	Quantidade de dias trabalhados por posto(1 profissional por posto) (B)=(A) x 1	Valor Unitária do Transporte (C)	Valor Diário por Profissional(1 por empregado) (D) = (C)x(A)	Valor Diário por Posto(1 profissional por posto) (E)=(C) x (B)
1	Residência x Rodoviária Plano Piloto	22	22	RS 3,00	RS 66,00	RS 66,00
2	Rodoviária Plano Piloto x CJF			RS 1,50	RS 33,00	RS 33,00
3	CJF x Rodoviária Plano Piloto			RS 1,50	RS 33,00	RS 33,00
4	Rodoviária Plano Piloto x Residência			RS 3,00	RS 66,00	RS 66,00
					TOTAL MENSAL	RS 198,00

DEDUÇÃO LEGAL DO VALE TRANSPORTE - LEI N. 7418/85						
Item	Categoria	Salário Base por Empregado (F)	Salário Base por Posto (2 profissionais por posto 12x36 e 1 profissional por posto 5x2) (G) = (F) x 2 ou (G) = (F) x 1	Custo Mensal do Transporte (E)	Salário Base com Desconto de 6% (H) = (G) x 6%	Diferença do Desconto Vale Transporte (I) = (E) - (H)
1	Vigilante Desarmado Diurno 5x2 (Terno/Tailler), dc 2º a 6º, entre 7h às 17h e das 9h às 19h	RS 1.693,54	RS 1.693,54	RS 198,00	RS 101,61	RS 96,39
2	Vigilante Armado Noturno 12x36, dc 2º a domingo, das 19h às 7h	RS 1.693,54	RS 3.387,08	RS 270,00	RS 203,22	RS 66,78
3	Vigilante Armado Diurno 12x36, dc 2º a domingo, das 7h às 19h	RS 1.693,54	RS 3.387,08	RS 270,00	RS 203,22	RS 66,78
4	Supervisor Desarmado Diurno 5x2, dc 2º a 6º feira, das 10h às 20h	RS 2.031,36	RS 2.031,36	RS 198,00	RS 121,88	RS 76,12

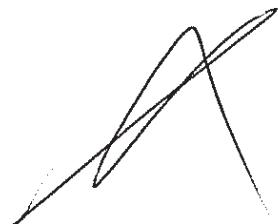


**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS**

RELAÇÃO DOS FERIADOS

Seq.	Data	Descrição	Fundamentação
1	01-jan-15	Ano Novo	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
2	Data Móvel	Paixão de Cristo	Decreto GDF n. 35.163/2014
3	21-abr-15	Tiradentes	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
4	01-mai-15	Dia do Trabalhador	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
5	07-set-15	Independência do Brasil	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
6	12-out-15	Nossa Senhora Aparecida	Art. 1º Lei Federal 6.802, de 30/06/1980
7	02-nov-15	Finados	Lei 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
8	15-nov-14	Proclamação da República	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)
9	30-nov-14	Dia do Evangélico	Lei Distrital 963/1995
10	25-dez-14	Natal	Art. 1º, Lei Federal 662, de 06/04/1949 (Alteração Lei 10.607 de 19/12/2002)





**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO II AO CONTRATO N. 24/2015 – CJF
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS**

TABELA DE ENCARGOS

4.1 Encargos Previdenciários		%	Fundamentação
A INSS		20,00	Art. 22 Inciso I, Lei 8212-91
B SESI OU SESC		1,50	Lei n. 8.036/90, Art 3º
C SENAI OU SENAC		1,00	Decreto n. 2.318/86
D INCRA		0,20	Lei n. 7.787/89 e DL n. 1.146/70
E SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	Art. 87.043/82, 3º, Inciso I, Decreto
F FGTS		8,00	Art. 15 Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
G SAT		2,25	Ajustado conforme RAT SEFIP comp.01/2015
H SEBRAE		0,60	Art. 8º Lei n. 8.154/90 e Lei n. 8.029/90
		36,05	
4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Fundamentação
A 13º Salário		9,09	Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal, § 1º, do art. 1º da Lei
B Adicional de Férias		3,03	art. 7º, Inciso XVII da CF.
Subtotal		12,12	
C Incidência-4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		4,37	
		16,49	
4.3 Afastamento Maternidade		%	Fundamentação
A Afastamento Maternidade		0,03	Artigos 6º e 201, da CF; art. 392, da CLT.
B Incidência- 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,01	
		0,04	
4.4 Provisão para Rescisão		%	Fundamentação
A Aviso prévio indenizado		0,42	Art. 7º, Inciso XXI da CF; artigos 477,487 e 491, da CLT.
B Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,0002	Art. 18º, § 1º, da Lei n 8.036/90, com redação dada pela lei n 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
D Aviso prévio trabalhado		1,94	Art. 477,487,488 e 491 da CLT, art. 7º, Inciso XXI da CF.
E Incidência-4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,70	Retirado conforme Acordo TCU n. 1904/2007
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,01	Art. 18, § 1º, da Lei n 8.036/90, com redação dada pela Lei n 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
G Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,36	
		7,46	
4.5 Composição custo de reposição do profissional ausente		%	Fundamentação
A Férias		9,09	Art. 7º, XVII, CF/88
B Ausência por doença		0,03	Art.59 a 64 da Lei n. 8.213/91
C Licença paternidade		0,02	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10. § 1º, da CLT.
D Ausências legais		0,39	Art. 473 da CLT.
E Ausências por acidentes de trabalho		0,03	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/91
		9,56	
G Incidência-4.1 sobre o custo de reposição		3,45	
		13,01	
Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	
4.1 13º Salário + Adicional de Férias		36,05	
4.2 Encargos Previdenciários e FGTS		16,49	
4.3 Afastamento Maternidade		0,04	
4.4 Custo de Rescisão		7,46	
4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente		13,01	
		73,05	
5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	
A Custos indiretos/despensas administrativas		2,00	
B Tributes		8,65	
C COFINS		3,00	
PIS		0,65	
ISSQN		5,00	
C Lucro		3,00	